CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CALIBRAÇÃO DE TRANSDUTORES DE VIBRAÇÃO

CO/24/528

Procedimento 524/2024

Entre:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., serviço público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501389660, a seguir também designado por LNEC, I.P., representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, nos termos da alínea a), do n.º 2, Artigo 5.º do Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho, **Primeiro Outorgante**,

e

SPECMAN - Engenharia, Diagnóstico e Manutenção, Lda., com sede na Av. do Brasil, 192 B – Escritório 2, Lisboa, pessoa coletiva n.º 506974979, representada por João António Sobreiro Louro de Matos e que pode outorgar em sua representação conforme documentação apresentada, **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação, por despacho de 2024-12-18, do Conselho Diretivo do LNEC, I.P., ao abrigo do n.º 1, Artigo 3.º, do Decreto-Lei 60/2018, de 3 de agosto;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, em 2024-12-18 pelo Conselho Diretivo do LNEC, IP.;

Considerando:

a) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento do LNEC para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica 070110B0B0.14606-R2U fontes de financiamento 483 e 484.

b) Autorização da despesa nos termos nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, em 105.900,00 € (cento e cinco mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e da distribuição plurianual proposta, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 5 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e ao abrigo do no n.º 2 do artigo 45 .º do DLEO de 2025;A despesa tem enquadramento no Projeto R2U Technologies, financiado pelo PRR e contempla esta aquisição para a rubrica denominada Custos com instrumentos e equipamento - na Atividade WP3 (IDT-Desenvolvimento experimental (TRL 5-9)).

c) A autorização para nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do CCP haver adiantamento no valor de 30%, que corresponde a 31.770,00€, sem que estejam preenchidas as condições previstas nos n.1 e 2, mais concretamente sem prestação de caução adicional ou sem que tenham sido realizadas, no ano económico respetivo, as prestações contratuais correspondes ao valor do adiantamento.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo do n.1 do disposto artigo 3º Decreto-Lei n.º 60/2018, publicado no Diário da República, 1ª. Série, n.º 149, de 03 de agosto, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de sistema para calibração de transdutores de vibração.

2 - Na execução do contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com o disposto na sua proposta Ref.ª P24E0342D, de 26 de novembro de 2024, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) A proposta adjudicada*;*

b) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos.

Cláusula 3.ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 105.900,00€ (cento e cinco mil e novecentos euros).

O pagamento é efetuado mediante a regularização de 3 (três) faturas:

- **1.ª Fatura**: 30 (Trinta) % do valor total da encomenda, perfazendo o montante de 31.770,00€, a ser paga na data da encomenda;
- **2.ª Fatura**: 60 (Sessenta) % do valor total da encomenda, perfazendo o montante de 63.540,00€, a ser paga até à data de entrega dos equipamentos nas instalações do LNEC;
- **3.ª Fatura:** 10 (Dez) % do valor total da encomenda, perfazendo o montante de 10.590,00€, a ser paga na data de realização dos testes de aceitação dos equipamentos (esta fatura será emitida, num máximo, 15 (quinze) dias após a data de entrega dos equipamentos) nas instalações do LNEC.

2 - No preço inclui-se todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho;

3 - As quantias devidas pelo contraente devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.

4 - A faturação é efetuada após receção dos materiais e a apresentação da respetiva fatura por parte do cocontratante, com todos os elementos descritivos que permitam a sua conferência.

5 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo LNEC, sob pena da sua devolução.

6 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo LNEC esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

7 - As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

8 - Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente contrato.

9 - O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

10 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do LNEC, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª
Atrasos nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2 - Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.

3 - Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 5.ª
Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 - O Primeiro Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª
Local e prazo de entrega

O contrato entra em execução à data da sua assinatura, devendo os bens objeto do presente contrato ser entregues nas instalações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., sito na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) semanas a partir da encomenda.

Cláusula 7.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o LNEC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª
Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, deve o adjudicatário proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo LNEC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o LNEC procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula 8.ª.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1 - Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, é confirmada a receção dos bens pela entidade adjudicante.

2 - Com a receção a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o LNEC, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 11.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 13.ª
Rescisão

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª
Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento por ocasião da execução do presente contrato.

Cláusula 15.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª
Gestor do Contrato

A entidade adquirente designa como gestora do contrato [redacted], com o número de telefone [redacted] e com o endereço de correio eletrónico [redacted]

Cláusula 18.ª
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Laura Caldeira
cn=Laura Caldeira, o=Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP
Presidente
2024.12.19 15:12:21 +00:00

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **João António Sobreiro Louro de Matos**
Num. de Identificação: 08394972
Data: 2024.12.19 11:52:41+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de SPECMAN - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA (VAT PT-506974979)**

CHAVE MÓVEL